



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

CONTRATO SRRF03 Nº 01/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA 02 (DOIS) CÃES DE FARO DA RFB E MANUTENÇÃO DE CANIL (COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATADORES), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E VACINAS, RAÇÃO SUPER PREMIUM, XAMPUS VETERINÁRIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA O CÃO COMO SOLUÇÕES OTOLÓGICAS DE USO VETERINÁRIO E PRODUTOS PARA LIMPEZA A BASE DE CLORETO DE BENZALCÔNIO PARA HIGIENIZAÇÃO DO CANIL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E COM AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, PERTENCENTE SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 3ª REGIÃO FISCAL EM FORTALEZA, EM RECINTOS ALFANDEGADOS E NOS LOCAIS DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NA CIDADE DE FORTALEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA PETBRAZIL CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA – ME.

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, na sede da Superintendência Regional da Receita Federal na 3ª Região Fiscal, situada na Rua Barão de Aracati, nº 909, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal na 3ª Região Fiscal, CNPJ nº 00.394.460/0078-20, neste ato, representada pela Sra. Patrícia Aquino Gondim, Chefe da Divisão de Programação e Logística – Dipol, nomeada pela Portaria nº 132, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2016, no uso das atribuições preceituadas pelo disposto no Parágrafo Primeiro, art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 do Ministério da Fazenda, publicada do D.O.U. de 17/05/2012, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PetBrazil Clínica Veterinária LTDA – ME, CNPJ nº

Pff

Edu



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

01.781.151/0001-97, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 371, Bairro Centro, na cidade de Foz de Iguaçu/PR, neste ato, representada pelo (a) seu Sócio e Representante Legal, Sr Paulo Henrique da Silva, CPF nº 456.678.021-04, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRRF03 nº 04/2017, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em conformidade com o constante do Processo nº 10380-726.520/2017-29, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.271/1997, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 3.722/2001, do Decreto nº 4485/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e das demais normas que dispõem a matéria e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de atendimento médico veterinário, consultas, exames e procedimentos para 02 (dois) cães de faro da RFB, e manutenção de canil (com disponibilização de Tratadores), incluindo o fornecimento de medicamentos e vacinas, ração super premium, xampus veterinários e produtos de limpeza para o cão como soluções otológicas de uso veterinário e produtos para limpeza a base de cloreto de benzalcônio para higienização do canil de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e com as normas regulamentadas pelo Conselho Nacional de Medicina Veterinária, pertencentes à Superintendência da Receita Federal da 3ª Região Fiscal em Fortaleza e atuantes em recintos alfandegados e nos locais das operações realizadas pela Secretaria da Receita Federal na cidade de Fortaleza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO QUANTITATIVO – Esses serviços destinam-se a 02 (dois) cães farejadores da equipe CCF K9 desta SRRF03.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O objeto deste Contrato, terão como locais de execução os recintos alfandegados e os locais das operações realizadas pela Secretaria da Receita Federal na cidade de Fortaleza bem como em estabelecimentos determinados pelo profissional veterinário responsável pelo acompanhamento dos cães farejadores da Receita Federal do Brasil – 3ª RF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3^a RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

PARÁGRAFO QUARTO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10380-726.520/2017-29 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- I. Edital de Pregão SRRF03 nº 04/2017 e seus Anexos;
- II. Documentos de habilitação e declarações apresentados à Contratante no Pregão SRRF03 nº 04/2017;
- III. Proposta inicial e lances registrados no sistema e em Ata do Pregão Eletrônico SRRF03 nº 04/2017;

PARÁGRAFO QUINTO – DA LICITAÇÃO – O serviço ora contratado, foi objeto de licitação, sob a modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço constante do processo nº 10380-726.520/2017-29, cujo aviso foi publicado na página 114, Seção 3, do “Diário Oficial da União”, edição de 20 de setembro de 2017, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato celebrado será executado de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato, bem como nos termos deste Edital e seus anexos e na proposta apresentada pelo licitante adjudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 1.1. Caso a clínica ou hospital contratado não disponha de algum dos serviços listados no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA QUARTA deste Termo de Contrato, poderá sublocar a terceiros. Todos os serviços deverão primar pela eficiência e utilização de técnicas atuais, levando em consideração o bem-estar animal e resoluções do CFMV.
- 1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, de 20 (vinte) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada ao total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, além do referido prazo total, nos termos do § 4º do artigo supracitado, quando comprovadamente vantajosos para a Administração e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO A PRORROGAÇÃO – Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a **Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual**, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PRORROGAÇÃO – Caso a Contratante opte pela prorrogação contratual, esta deverá:

- I. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- II. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA NÃO PRORROGAÇÃO – O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do órgão da contratante, enquanto perdurarem os seus efeitos, quando não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação, ou quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA EXECUÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TRATADORES E MANUTENÇÃO DO CANIL

1. Caberá à contratada, na execução do serviço, a qualquer tempo e coberto pelo VALOR FIXO MENSAL:
 - I. Executar os serviços, objeto desta licitação, de forma contínua, de segunda a domingo, em horário a ser definido pelo Condutor da Receita Federal do Brasil – RFB ou por servidor indicado pelo mesmo.
 2. Executar Diariamente:
 - I. Limpeza e higienização diária do canil com cloreto de benzalcônio e controle de ectoparasitas no todo;
 - II. Retirar fezes e urina, vômitos, insetos e outras secreções e excrementos, visando assim manter a higiene, a saúde dos cães, como também prevenir a proliferação de doenças;
 - III. Sempre lavar os comedouros com água e sabão e mantê-los limpos;
 - IV. Manter sempre limpos os bebedouros;
 - V. Manter sempre limpos e desinfetados todos os materiais de uso veterinário;
 - VI. Deixar sempre limpa e desinfetada a sala de inspeção e tratamento dos cães;
 - VII. Fazer anotações diárias em ficha própria de controle individual de cães;
 - VIII. Rasquear os cães, bem como promover a remoção dos ectoparasitos;
 - IX. Efetuar a alimentação dos cães com a quantidade de ração previamente descrita e orientada pelo médico veterinário, em gramas e em horários pré-estabelecidos;



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF

Dipol – Divisão de Programação e Logística

Processo: 10380-726.520/2017-29

- X. Manter os bebedouros cheios d'água sempre a disposição dos cães;
- XI. Ministrar medicamentos seguindo a receita e a orientação do médico veterinário, que deverá estar anotado no quadro de medicamentos;
- XII. Auxiliar o médico veterinário e/ou responsável pelo setor, na contenção do animal para que sejam efetuados os exames ou avaliação do animal;
- XIII. Manter controle de peso dos animais, pesando-os em balança própria no mínimo uma vez ao mês, e adequar a quantidade de ração dada aos animais;
- XIV. O tratador deve informar imediatamente ao Condutor da Receita Federal do Brasil – RFB ou ao servidor indicado pelo mesmo em caso de sua ausência e ao Médico Veterinário da Contratada o aparecimento de qualquer indício que denote problemas de saúde de qualquer dos cães.

3. Executar semanalmente:

- I. Dar banho nos cães semanalmente (ou, caso necessário, em frequência inferior) com xampu neutro (medicinal ou não), carapaticida ou outro produto em conformidade com a prescrição do médico veterinário;
- II. Fazer limpeza geral de todos os boxes com o uso de lava a jato ou mangueira e desinfetante, bem como nas canaletas, áreas adjacentes, pisos, paredes e tetos;
- III. Aplicar produtos para controle de ectoparasitos em todos os boxes, áreas adjacentes, pisos, paredes e gramados em volta do canil;
- IV. Aplicar produtos para controle de ectoparasitos em todos os boxes, áreas adjacentes, pisos, paredes e gramados em volta do canil;
- V. Manter o depósito de ração sempre limpo, arejado e arrumado, de modo que esta seja acondicionada corretamente evitando fungos e insetos;
- VI. Efetuar tosa, quando necessário, conforme orientação do médico veterinário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA EXECUÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO

1. Atendimentos e procedimentos cobertos pelo pelo **VALOR FIXO MENSAL**:

RJF
exd

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3^a RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

2. Uma visita semanal de médico veterinário à sede do canil, para acompanhamento dos cães, onde serão realizados exames oftalmológicos, avaliação cardíaca e pulmonar, avaliação de pele e anexos, controle de ectoparasitas, avaliação odontológica, e avaliação ortopédica e neurológica. A remoção dos animais em veículo próprio para serem avaliados na clínica veterinária substitui a respectiva visita. O veterinário deverá também, inspecionar as dependências do canil mensalmente.
3. Programa de Vacinação e Vermifugação (Rol exemplificativo e não exausto):

Periodicidade	Programa de Vacinação/Vermifugação
Anual	<ul style="list-style-type: none">- Anti-rábica;-Óctupla ou Décupla;-Contra Gripe Canina;-Giárdia;-Contra Leishmaniose. <p>Obs: Todas as vacinas <u>deverão ser éticas</u>, não se aceitando vacinas comerciais.</p>
Quadrimestral	<ul style="list-style-type: none">-Programa de controle de endoparasitas, incluindo esquema de vermifugação para Giárdia SP, vermes redondos, chatos, inclusive vermes cardíacos.
Mensal	<ul style="list-style-type: none">-Programa de controle de ecto parasitas (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos – e com poder residual).-Controle aos vetores da Leishmaniose, tanto ambiental quanto nos animais e realizar semestralmente sorologia para Leishmaniose, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, bem como controle aos demais vetores (roedores e pragas diversas).

4. Programa de controle de ecto e endo parasitoses;
5. Exames Laboratoriais e radiográficos Preventivos de Rotina, como exames imunocromatográficos e sorológicos, raio X de tórax, US abdominal, Hemograma completo, Bioquímica Hepática, Renal, Urinálise e Parasitológico de Fezes, exames radiológicos para detecção de displasia coxofemoral etc. Esse rol não é exaustivo, podendo, de acordo com a necessidade, serem solicitados outros exames;
6. Fornecimento dos seguintes produtos em quantidade adequada às necessidades mensais do CCF K9 Fortaleza para manutenção dos cães:

[Assinatura]



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

7. Vacinas éticas, incluindo raiva, giárdia, gripe e óctupla ou déctupla;
8. Medicamentos, vitaminas, produtos de limpeza otológica, suplemento para o pelo, Mata-bicheiras, Xampu a base de clorexidina 2% para banho dos cães;
9. Vermífugos;
10. Remédios para controle de ecto e endoparasitos;
11. Produtos específicos para limpeza e desinfecção ambiental; Hipoclorito de sódio; Álcool Isopropílico medicinal; Detergente Biodegradável; Buchas; Sabão de coco; Vassouras; Rodos; Esfregão; e Sacos de Lixo (Rol exemplificativo, não exaustivo).
12. Ração Royal Canin Maxi Adult (para cães adultos: 700g a 1kg/dia/cão; até 30kg por mês e por cão) ou de qualidade Super Premium e que atenda às especificações técnicas a seguir:

- Características do Grão: Maior tamanho do grão para cães de raças médias, grandes ou gigantes conforme o caso.

- Níveis Básicos de Garantia:

UMIDADE: 10%
PROTEÍNA: 26%
EXTRATO ETÉREO: 14%
MATÉRIA FIBROSA: 3,5%
MATÉRIA MINERAL: 7%
CÁLCIO: 1%
FÓSFORO: 0,7%
L-CARNITINA: 0,43mg
SULFATO DE CONDROITINA: 0,0038%
SULFATO DE GLUCOSAMINA: 0,0385%

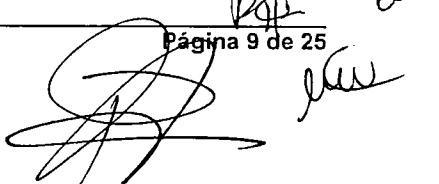
13. Consultas e atendimento de emergência, 24 (vinte e quatro) horas na região metropolitana de Fortaleza, quando necessário, em unidade móvel equipada, com prazo de até duas horas e meia para atendimento do chamado;
14. Emissão de GTA (Guia de transporte animal) e/ou Atestado de saúde, sempre que solicitado;

8/2



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

15. Remoção de táraro (tartarectomia) com equipamento de ultrassom, quando necessário;
16. Internações, quando necessário, com acompanhamento integral do médico veterinário responsável, com UTI equipada com monitor cardíaco e oxímetro, balão de oxigênio e todo o instrumental para reanimação do animal;
17. Check-up anual, incluindo hemograma completo com pesquisa de hemoparasitas, uréia, creatinina, fezes, ALT e AST;
18. Necrópsias, quando necessário;
19. Fornecimento de toda a medicação prescrita e utilizada pelo médico veterinário;
20. Cirurgias Gerais, quando necessário, que serão realizadas com a utilização de anestesia inalatória. Entende-se por cirurgia geral as cirurgias abdominais e do trauma;
21. Exames clínicos e laboratoriais de sangue, urina e fezes, ultrassonografias, radiografias simples, eletrocardiograma, fluidoterapias, quando necessários;
22. Estão também inclusos no valor fixo do contrato a realização dos seguintes procedimentos específicos quando necessários:
 - a) Cateterismo Vesical;
 - b) Extração de unhas;
 - c) Otologia;
 - d) Oftalmologia;
 - e) Dermatologia;
 - f) Ginecologia;
 - g) Imobilizações ortopédicas (bandagem anatômica);
 - h) Injeção IM (intramuscular);
 - i) Injeção IV (intravenosa);
 - j) Injeção SC (subcutânea);
 - k) Miáse e Bernes;



8/11
PDP
JLW



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF

Dipol – Divisão de Programação e Logística

Processo: 10380-726.520/2017-29

- l)** Suturas externas com comprometimento muscular;
- m)** Suturas externas sem comprometimento muscular;
- n)** Procedimentos anestésicos em geral;
- o)** Odontologia;
- p)** Extração de Canino Definitivo;
- q)** Extração de Incisivo;
- r)** Extração de Molar;
- s)** Remoção de cálculos dentários por ultrassom (limpeza em geral);
- t)** Exames laboratoriais básicos:
 - t.1)** Exames Laboratoriais – Bioquímica;
 - t.2)** Exames Laboratoriais – Hematologia;
 - t.3)** Exames Lab. Urinálise e Coprológico;
 - t.4)** Exames Laboratoriais – Microbiologia.

23. Atendimentos e procedimentos a serem remunerados pelo **VALOR POR DEMANDA** do contrato de acordo com a utilização, em caso de urgência e emergência ou em casos eletivos:

- 24. Transfusão de sangue;
- 25. Cirurgia torácica;
- 26. Cirurgia neurológica;
- 27. Cirurgia oftalmológica;
- 28. Outras cirurgias não abrangidas no conceito de cirurgia geral (item 1 – XIII deste parágrafo);
- 29. Próteses, órteses e placas ortopédicas;
- 30. Quaisquer exames de imagens não previstos no item 1 deste parágrafo (XIV – ultrassonografia e radiografia simples), tais como: ressonância magnética, tomografia computadorizada, endoscopia, mielografia, procedimentos por videolaparoscopia, entre outros;



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

31. Hospedagem, internações ou quaisquer outros procedimentos clínicos ou cirúrgicos que se façam necessários fora da cidade de Fortaleza;
32. Outros procedimentos não previstos no item 1 deste Parágrafo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 10.522/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências que julgar relevantes.
- II. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- III. Disponibilizar o acesso às instalações físicas para o pessoal designado.
- IV. Prestar à Contratada todas as informações, todos elementos necessários e esclarecimentos solicitados à execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência.
- V. Efetuar os pagamentos mensais na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações, reajustes, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, faltas e defeitos.
- VII. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Administração, com atribuições específicas, devidamente designado por autoridade competente.
- VIII. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o fiel cumprimento dos dispositivos contratuais.
- IX. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- X. Incumbe ao Fiscal do Contrato: Solicitar à Contratada e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços; emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3^a RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções; fiscalizar a prestação dos serviços; Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada e enviá-las ao Setor Financeiro da Contratante, para pagamento, quando o caso.

XI. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

XII. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Contrato.

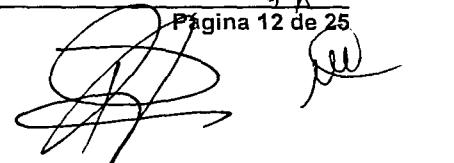
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A descrição dos serviços na CLÁUSULA QUARTA desse Contrato não é exaustiva, devendo-se ainda, exigir e conceder tudo o que determine a legislação vigente afeta ao objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada, além da disponibilização de pessoal, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Fornecer número telefônico fixo e móvel, fax e endereço eletrônico, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- II. Fornecer pessoal capacitado, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as atividades referentes ao objeto deste Edital. Os profissionais deverão estar devidamente adaptados ao serviço.
- III. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato, bem como prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos.



PF
Pedro Henrique Pinto de Oliveira



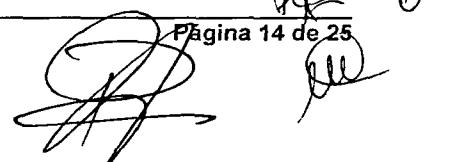
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

- IV.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do Contrato e do Edital e seus anexos.
- V.** O médico veterinário, no caso de férias ou impedimentos, deverá indicar um profissional para substituí-lo em sua função, sob sua responsabilidade, tendo a obrigação de comunicar à Contratada tal ocorrência;
- VI.** Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- VII.** Caso a clínica contratada não disponha de algum dos serviços listados neste Termo de Referência, deverá sublocar a terceiros, mediante aprovação do fiscal de contrato, devendo todos os serviços primar pela eficiência e utilização de técnicas atuais, levando em consideração o bem estar animal e resoluções do CFMV.
- VIII.** Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus funcionários.
- IX.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus funcionários, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, garantida previamente a ampla defesa e o contraditório.
- X.** Responsabilizar-se por quaisquer danos físicos e/ou mentais causados aos cães, por seus funcionários, dolosa ou culposamente, garantida previamente a ampla defesa e o contraditório.
- XI.** Ressarcir o valor correspondente aos danos causados, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, garantida previamente, no prazo de 5 (cinco) dias para a ampla defesa e o contraditório.
- XII.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca deste Contrato ou das atividades objeto dele, salvo se houver prévia autorização da Contratante;



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

- XIII.** Orientar seus funcionários a observarem conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- XIV.** Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas diretas e indiretas de seus empregados e eventuais terceirizados, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes; conforme a natureza jurídica da Contratada; bem como por qualquer acidente ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- XV.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
- XVI.** Relatar à fiscalização do contrato quaisquer alterações no comportamento dos animais.
- XVII.** Comunicar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou necessidade de conserto na estrutura do canil, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de providências por parte da Contratante.
- XVIII.** Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência;
- XIX.** Prestar o serviço mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas;
- XX.** Ocorrendo mudança de locais das operações na vigência do contrato, ficará a Contratada obrigada a executá-lo no novo endereço, desde que este se localize dentro da área pertencente à região da localidade;
- XXI.** Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança





SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

- XXII.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- XXIII.** Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento.
- XXIV.** Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive obrigações acessórias, em cumprimento a IN SLTI/MP nº 2/2008 e suas alterações.
- XXV.** Estar ciente de que a fiscalização da Administração não permitirá que os funcionários executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- XXVI.** Agir segundo as diretrizes da Administração em todos os aspectos da contratação.
- XXVII.** Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.
- XXVIII.** Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:
 - 29. Racionalização no consumo de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e critérios especiais para aquisição de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
 - 30. Racionalização no consumo de energia elétrica, adotando critérios especiais para aquisição de equipamentos que apresentem melhor eficiência energética e reduzam o consumo;
 - 31. Atender ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborando de forma efetiva na separação de resíduos sólidos, acondicionando-os em recipientes apropriados, nas cores identificadas, disponibilizados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização, que consiste na verificação da conformidade destes e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, pela autoridade local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS RESPONSABILIDADES – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante, particularmente quando se referir à correção de deficiências, falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS CRITÉRIOS DA FISCALIZAÇÃO – Serão adotados como critérios de controle e registros:

- I. A execução dos serviços pela Contratada, obedecendo ao estabelecido neste Instrumento Contratual, no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico SRRF03 nº 04/2017, na proposta de preços da Contratada, nos seus eventuais aditamentos, bem como, às disposições legais e regulamentares pertinentes;
- II. A completa execução dos serviços, assumindo, a Contratada, todos os ônus e responsabilidades necessárias;
- III. A existência e atuação do preposto indicado pela Contratada, a quem a Contratante possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;
- IV. O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional.

PARÁGRAFO QUARTO – DA COMPETÊNCIA – Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, estas deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PF *etm*
JW



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3^a RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

PARÁGRAFO QUINTO – DO ATESTE – Estando os serviços em conformidade, o documento de cobrança deverá ser atestado pela fiscalização do contrato e enviado ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO SEXTO – DA NÃO CONFORMIDADE – Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA REJEIÇÃO – À Contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com a especificação do Edital, da Proposta de Preços da Contratada ou do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, no exercício de 2018 na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 04125211022370001 (PTRES 109059), Elemento de Despesa: 339039.05, plano interno CAESDEFARO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA NOTA DE EMPENHO: Foi emitida pela Contratante, a Nota de Empenho, do tipo Estimativo, de número 2018NE800030, de 17/01/2018, no valor de R\$ 34.173,60 (Trinta e quatro mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos), à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato, sendo esta reforçada à medida que forem realizadas as despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS EXERCÍCIOS FUTUROS: As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de termos aditivos ou de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado da contratação, calculado com base no somatório do valor fixo e do valor por demanda para a prestação de serviços veterinários e manutenção do canil destinado para 02 (dois) cães farejadores, pela 3^a Região Fiscal em 20 meses, é de R\$ 246.100,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO – Pela execução do serviço, objeto do presente Contrato, a Contratante pagará, para o **quantitativo de 02 (dois) cães farejadores**, o preço ofertado pela Contratada, durante o certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 04/2017, através da Proposta Eletrônica de Preço, conforme abaixo:



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

1. Valor fixo mensal – serviços de tratador, manutenção do canil e serviços veterinários – para 02 (dois) cães de faro: R\$ 214.000,00 (Duzentos e quatorze mil reais);
2. Valor máximo por demanda – referente aos serviços listados no item 2 do Parágrafo Segundo constantes na Cláusula Quarta deste Contrato: R\$ 32.100,00 (Trinta e dois mil e cem reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS DEMAIS DESPESAS – No preço proposto pela Contratada, por ocasião do certame licitatório, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja transferência ou cessão dos serviços, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, os riscos, responsabilidades e encargos referentes à prestação do serviço correrão por conta da Contratada, não configurando responsabilidade da Contratante, ficando esta apenas encarregada de pagar à Contratante o valor estipulado no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN SLTI/MP nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3^a RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

PARÁGRAFO QUINTO – O documento fiscal hábil de cobrança deverá ser emitido pela Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas de preços, bem como na Nota de Empenho com a discriminação dos serviços prestados, da data da emissão, do mês de referência, do valor e de outros dados necessários à perfeita compreensão do documento da cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos termos do art. 36, § 6º, da IN SLTI/MP nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- A) não produziu os resultados acordados;
- B) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- C) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO OITAVO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive pertinentes à regularidade trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de correção, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A critério da Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras responsabilidades da Contratada, conforme disposto no §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caso haja transferência ou cessão dos serviços, conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência, os riscos, as responsabilidades e os encargos referentes à prestação do serviço correrão por conta da Contratada, não configurando responsabilidade da Contratante, ficando esta apenas encarregada de pagar à Contratante o valor estipulado no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Para os serviços contratados será admitido o reajuste do preço, mediante negociação entre as partes, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas constantes do edital, pela variação do IGP-M, INPC ou IPCA, ou, na insubsistência deste(s), por outro índice que vier a substituí-lo(s), adotando-se como critério de aplicação, aquele que for mais vantajoso para a Administração Pública, ou outro índice que vier a substitui-lo, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes subsequentes ao primeiro deverão respeitar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO – A Contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a Contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e nº 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

PARÁGRAFO QUINTO – DA PRECLUSÃO DO DIREITO – Se a Contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido no parágrafo oitavo, e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nº 1.240/2008 e nº 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

PARÁGRAFO SEXTO – DO REAJUSTE PRETÉRITO – Nas situações abaixo relacionadas, poderá acontecer o reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta, desde que a Contratada não tenha dado causa para ao descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Sétimo para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado:

I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

II. Qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido no parágrafo sexto desta cláusula, ou que haja interesse da Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA DECISÃO – A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Esse prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO – DOS EFEITOS FINANCEIROS – Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO NONO – O reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENEGOCIAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

A Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, minoração do preço acordado, quando o ofertado mostrar-se desvantajoso para a Administração, tendo como base os valores de mercado.

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

Este Contrato poderá ser alterado por meio de termos aditivos, por acordo entre as partes, desde que não implique a mudança do seu objeto, nos casos previstos e/ou permitidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como unilateralmente, pela Contratante, especialmente nas hipóteses do art. 58 da precitada Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS ACRÉSCIMOS – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Não serão exigidas garantias para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, somente terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e sua eficácia ficará condicionada à publicação do seu extrato no DOU, que se dará em até 20 dias de sua assinatura, conforme artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DAS VEDAÇÕES

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade da administração que celebrar o Contrato, mediante aplicação do disposto no caput do artigo 54 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à CONTRATADA:

- I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Edilson P. P. P.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª RF
Dipol – Divisão de Programação e Logística
Processo: 10380-726.520/2017-29

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Ceará, Seção Judiciária Federal em Fortaleza, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Patrícia Aquino

CONTRATANTE

UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 03ª REGIÃO
FISCAL

Patrícia Aquino Gondim

Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA

PETBRAZIL CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA – ME

Paulo Henrique da Silva

Representante Legal

Dr. Paulo Henrique da Silva
Médico Veterinário
CRMV-PR 3199
CPF: 456.878.021-04

TESTEMUNHAS:

Ass.: Edelmann Mendonça Leal Queiróz

NOME: Edelmann Mendonça Leal Queiróz

CPF: 912.974.003-72

IDENTIDADE: 97002378682 – SSP/CE

Ass.: Marta Maria de Oliveira

NOME: Marta Maria de Oliveira Eleutério Eleutério

CPF: 117.969.013-34

IDENTIDADE: 94014021225 – SSP/CE